



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**



**EMENDA Nº 2 - (SUPRESSIVA) - C.C.J.**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.437, DE 2017,  
que "institui o 'DIA DISTRITAL DO  
ESTAGIÁRIO', o qual passará a integrar o  
Calendário Oficial de Eventos do Distrito  
Federal".**

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.437, de 2017, renumerando-se o seguinte.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa, de um lado, a preservar a boa técnica legislativa, vez que o dispositivo é contraditório em seu comando ao determinar que as solenidades sejam realizadas com o apoio da CLDF e de organizações privadas e públicas, ao mesmo tempo em que dispõe que essa atuação possa se constituir em mero incentivo; de outro, a supressão do dispositivo é remédio destinado a sanar inconstitucionalidade manifesta, pois é vedado ao Legislativo dispor sobre medidas constitucionalmente atribuídas ao Poder Executivo, sob pena de incidir em vício insanável de invasão de competência.

Sala das Comissões, em

  
**DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA**

**Relator**